

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

Processo Administrativo 24813/2024

ESCLARECIMENTO Nº 01

Dúvidas:

1) Pedimos detalhar o disposto nos itens 5.2. e 5.4. do Termo de Referência e Item 11.1 (“b” e “d”) consta que a DESO compromete-se a comunicação prévia caso haja indicação de mudança de conta recebedora da arrecadação na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX, ou conforme política interna sua abertura, bem como autorização para débito em conta.

Obs: Segue resposta do Gestor GREC/DESO.

RESPOSTA: Não vemos relação entre os itens 5.2 e 5.4 com o item 11.1, esses tratam matérias diferentes. Vejamos: os itens 5.2 e 5.4 trata da forma de recebimento de arrecadação e pagamento das tarifas pela prestação do serviço, já o item 11.1 trata de recebimento garantido até a data de rescisão contratual. Em tempo, afirmamos que costumamos ter contas com as instituições, as quais possuímos convênios. O contrário, apenas se nosso Estatuto proibir.

2) Quanto a centralização de receitas, confirmar nosso entendimento que as receitas advindas da arrecadação serão mantidas em Banco Oficial (público), visto que tais recursos financeiros não possuem destinação específica e, portanto, configuram disponibilidade de caixa, nos termos do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

Obs: Segue resposta do Gestor GREC/DESO.

Resposta: A DESO não se enquadra nos termos do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

3) Quanto ao disposto no Item 10.9. do Edital, que dispõe que o Banco fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o “Programa de Integridade”, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, considerando que o Banco já possui e cumpre seu programa de integridade, confirmar nosso entendimento que este estará desobrigado de cumprir mencionada Lei no que contrariar seu próprio Programa de Integridade.

Obs: Segue resposta do Gestor GREC/DESO.

Resposta: Correto. A Lei Estadual nº 8.866, de 07 de julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, dispõem sobre a obrigatoriedade de instituição de “Programa de

Integridade” nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe, incluindo nesse caso a DESO. Por meio do Decreto Estadual nº 41.008, de 06 de outubro de 2021, o Governo do Estado de Sergipe regulamentou a Lei nº. 8.866/2021 e por intermédio da Portaria nº 01/2022, de 06 de janeiro de 2022, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC dispôs sobre os procedimentos e diretrizes de avaliação quanto à aplicação e efetividade do “Programa de Integridade” das pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe. A lei estabelece que estão obrigadas a possuir o programa de integridade aquelas empresas contratadas com prazo de contrato igual ou superior a 180 dias, e, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, aquelas cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para obras e serviços de engenharia e de gestão; e a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral. No caso em tela, em que pese o prazo do contrato ser de 12 meses, ou seja, superior a 180 dias, o valor estimado da contratação, que é de R\$ 348.000,00, ou seja, abaixo do teto para serviços comuns previstos pela citada legislação (R\$ 1.300.000,00). Portanto, salvo melhor juízo, entendemos que nesse caso específico não será necessário a contratada se adequar ao Programa de Integridade do Governo do Estado de Sergipe.

4) No Item 21.12 do Edital consta que o Banco deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia, no entanto, não resta claro quais são as regulamentações e instruções aplicáveis, diante disso, pedimos disponibilizar as regulamentações e instruções mencionadas.

Obs: Segue resposta do Gestor GREC/DESO.

Resposta: Trata-se de um tópico padrão aos editais, que está em consonância com outros itens do edital, como o ITEM 10.8, por exemplo, cujas regras se encontram disponibilizadas no site da DESO – www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”

Atenciosamente,

PEDRO GILMAR DE GOIS
PREGOEIRO